



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Aditamento	01
Despacho e Inquérito Civil	03
Portarias	04
Rescisão	08

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Desligamento	08
--------------------	----

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ADITAMENTO

Promotorias de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial de São Luís - MA

Inquérito Civil nº 002/2016 - Portaria Conjunta nº 2106

ADITAMENTO A TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

EMENTA: Aditamento a termo de ajustamento de conduta firmando entre a Procuradoria Geral de Justiça, Secretaria de Estado de Segurança Pública, Delegacia Geral de Polícia Civil, Superintendência de Polícia da Capital - SPCC e Corregedoria Estadual de Segurança Pública, objetivando a regularização de passivo até o ano de 2015 nas delegacias desta capital, bem como, dos termos judiciais de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa.

Aos 14 dias de junho de 2018, o Ministério Público Estadual, representado neste ato pelos Promotores de Justiça José Cláudio Cabral Marques, titular da 1ª Promotoria Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, e ora respondendo pela 2ª Promotoria Especializada do Controle Externo da Atividade Policial, pelo Promotor de Justiça Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 3ª Promotoria Especializada do Controle Externo da Atividade Policial; pelo Promotor de Justiça João Cláudio de Barros, respondendo pela da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de São José de Ribamar, pelo Promotor de Justiça Reinaldo Campos Castro Júnior, titular da Promotoria de Justiça da Raposa, pela Promotora de Justiça Gabriela Brandão da Costa Tavernard, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar doravante denominados **COMPROMITENTES**, no uso de suas atribuições constitucionais e, notadamente, no exercício do **Controle Externo da Atividade Policial** - conforme o disposto no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal; art. 98, inciso VI, da Constituição do Estado do Maranhão; art. 28, da Lei Complementar nº 13/91 (Lei Orgânica do Ministério Público) e do art. 2º da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP; a **Secretaria de Estado de Segurança Pública**, por seu representante legal Dr. Jefferson Miller Portela; a **Delegacia Geral de Polícia Civil**,

representada pelo Dr. Leonardo do Nascimento Diniz, a **Superintendência de Polícia da Capital - SPCC**, por seu representante legal, Dr. Breno Galdino de Araújo; a **Corregedoria Geral do Sistema de Estadual de Segurança Pública**, por seu titular, Dr. Fernando Moura de Lima, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, celebram este presente **Aditamento a termo de ajustamento de conduta**, nos termos que se seguem:

CONSIDERANDO as Visitas Técnicas promovidas pelos Promotores de Justiça que esta subscrevem, que resultam na cientificação de todos os Delegados dos Distritos Policiais e Delegacias Especializadas, Secretário de Estado da Segurança Pública, Delegado Geral de Polícia Civil, Corregedor Adjunto da Polícia Civil, Superintendente de Polícia Civil da Capital, sobre dos problemas e irregularidades encontrados, recomendando providências para sanar as falhas apontadas;

CONSIDERANDO o baixo efetivo da Polícia Civil no que tange aos quadros de Delegado de Polícia, Escrivão e Investigadores de Polícia, o que impede uma conclusão eficiente de todos os procedimentos policiais da Polícia Judiciária na persecução penal;

CONSIDERANDO o grande volume de inquéritos que permanecem parados nas diversas unidades da Polícia Judiciária subordinadas à Superintendência de Polícia Civil da Capital, e ainda, nas cidades de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;

CONSIDERANDO as diversas representações formuladas por Juízes de Direito, dando conta que a única movimentação de inquéritos realizadas em determinadas distritais é o reiterado pedido de dilação de prazo, sem que nenhuma diligência seja cumprida;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação efetiva nos inquéritos que apuram crimes graves, a exemplo de homicídios e latrocínio, o que tem sido prejudicado em razão do acúmulo de procedimentos policiais de crimes menos graves.

CONSIDERANDO o elevado número de inquéritos cujas infrações já se encontram prescritas ou sem nenhuma elucidação da autoria e materialidade delitiva;

CONSIDERANDO a expressa demonstração de interesse dos **COMPROMISSÁRIOS** em pactuar o que adiante se segue, e que "o compromisso de ajustamento é garantia mínima, no limite máximo de sua responsabilidade";

RESOLVEM:

Celebrar o presente Aditivo de Termo de Compromisso, com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), mediante os seguintes TERMOS:

CONDIÇÕES DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica acordado entre os **COMPROMITENTES** e os **COMPROMISSÁRIOS**, acima nominados, a realização de Mutirões nas Delegacias de Polícia da Capital (Distritos Policiais, Delegacias Especializadas e Especiais) e Paço de Lumiar (apenas da Delegacia do Maiobão), vinculadas à Superintendência de Polícia da Capital - SPCC, e posteriormente as delegacias dos termos judiciais de São José de Ribamar e Raposa, para análise e conclusão dos procedimentos com excesso de prazo, nessas unidades policiais;



CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam criados 02 (dois) Núcleos de Trabalho, ambos localizados no Anexo da antiga Sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na rua Oswaldo Cruz, Centro, nesta cidade;

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam, inicialmente, designados os Delegados de Polícia Civil Dr. Fernando José de Albuquerque Belfort e Dra. Eliane Santos Jacintho, que deverão contar com um(a) Escrivão(a) de Polícia e um(a) Investigador(a) de Polícia, para coordenar os trabalhos relativos à Polícia Judiciária;

CLÁUSULA QUARTA - Fica acordado entre os COMPROMITENTES e os COMPROMISSÁRIOS que o Mutirão será iniciado pela Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente, seguindo-se as demais de acordo com as tratativas entre os Promotores de Justiça com atuação no Mutirão e a Superintendência de Polícia Civil da Capital;

CLÁUSULA QUINTA - Os Mutirões, referentes às unidades policiais do Termo Judiciário de São Luís, serão realizados SOMENTE nas Delegacias de Polícia que existam passivos superiores a 150 (cento e cinquenta) inquéritos policiais em atraso, instaurados antes do ano de 2016. Os procedimentos policiais investigatórios serão avocados pelo Delegado Geral e encaminhado para o Coordenador da Polícia Judiciária no Mutirão;

CLÁUSULA SEXTA - Nos inquéritos policiais em que houver necessidade de novas diligências, estes serão redistribuídos para todas unidades policiais vinculadas à Superintendência de Polícia Civil da Capital -SPCC, que serão responsáveis pelo cumprimento das diligências faltantes e posterior remessa ao núcleo de Mutirão respectivo, no prazo máximo de 30 (trinta dias). Em exceção, referido prazo poderá ser estendido, de forma justificada, quando a realização de diligência para conclusão da investigação depender de outros órgãos, como exemplo, deferimento de representações diversas e cumprimento de cartas precatórias ou perícias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nos procedimentos policiais investigatórios em que houver indiciamento e a existência da prova da materialidade delitiva, com relatório conclusivo do Delegado de Polícia, os autos deverão ser remetidos ao Promotor Natural para manifestação;

CLÁUSULA OITAVA - Nos inquéritos policiais em que o Relatório do Delegado de Polícia concluir pelo arquivamento, os autos deverão ser remetidos aos Promotores de Justiça com atuação no Mutirão;

CLÁUSULA NONA - Com a inclusão das delegacias dos termos judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, ficarão responsáveis pela apreciação dos inquéritos oriundos dessas unidades policiais os Promotores de Justiça dos respectivos termos judiciários, que obedecerão uma distribuição interna ou serão remetidos diretamente ao membro Ministerial que já tiver se manifestado, anteriormente, no procedimento investigatório;

CLÁUSULA DÉCIMA - O passivo de uma nova unidade policial só será remetido ao Mutirão quando os inquéritos das Delegacias anteriormente incluídas forem concluídos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ficam suspensos os procedimentos administrativos relativos a supostos atos de improbidade administrativa cometidos por agentes policiais, na tramitação de inquéritos não concluídos até o ano de 2015;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ficam designados os Promotores de Justiça, titulares da 1ª e 2ª Promotorias de Justiça Especializadas no Controle Externo da Atividade Policial, JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES e PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS para atuarem em todos os feitos dos Mutirões das Delegacias de Polícia do Termo Judiciário de São Luís, objeto do presente TAC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica estabelecido o prazo, inicial, para encerramento dos Mutirões o mês de maio de 2019, podendo este ser prorrogado por mais um ano, em virtude da inclusão das delegacias dos termos judiciários de São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Ministério Público Estadual disponibilizará 01 Técnico Ministerial com formação em Direito e os 03 estagiários de Pós Graduação com lotação nas Promotorias Especializadas do Controle Externo da Capital para atuarem no Mutirão, objeto deste TAC;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O Ministério Público Estadual disponibilizará salas equipadas com condicionadores de ar; computadores; impressoras; material de expediente para integrantes dos Núcleos do Mutirão;

DAS COMINAÇÕES LEGAIS:

01 - As questões decorrentes deste AJUSTAMENTO serão dirimidas no foro da Comarca de São Luís, nos termos do art. 2º da Lei n.º 7.347/85;

02 - O não cumprimento do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA implicará nas cominações legais cíveis e criminais, porventura constatadas, assim como a retomada do Inquérito Civil instaurado.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai assinado pelos Compromitentes e Compromissários, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, posteriormente, será publicado na Imprensa Oficial, através do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 9.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, parágrafo único, da Resolução n.º 002/04 - CSMP.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Luís(MA), 14 de junho de 2018.

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES

Promotor de Justiça-1ª PJCEAP

Respondendo pela 2ª PJCEAP

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

Promotor de Justiça - 3ª PJCEAP

JOÃO CLÁUDIO DE BARROS

Promotor de Justiça - respondendo p/2ª PJSR

REINALDO CAMPOS CASTRO JÚNIOR

Promotor de Justiça - Raposa

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD

Promotor de Justiça - 1ª PJPL

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU (de acordo)

Corregedor Geral do Ministério Público

JEFFERSON MILLER PORTELA

Secretário de Segurança Pública

LEONARDO DO NASCIMENTO DINIZ

Delegado Geral de Polícia Civil

BRENO GALDINO DE ARAÚJO

Superintendente de Polícia Civil da Capital

FERNANDO MOURA DE LIMA

Corregedor Geral do Sistema de Estadual de Segurança Pública

ELIANE SANTOS JACINTHO

Coordenadora do 1º Núcleo de Mutirão

FERNANDO JOSÉ ALBUQUERQUE BELFORT

Coordenador do 2º Núcleo de Mutirão